



CONTRATO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 094/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA
EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº 628.XXX.XXX-72 e a empresa **EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.547/0001-35, com sede na TRAVESSA MANOEL TRINDADE, S/N, CIDELÂNDIA - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WENDELL NUNES DE SOUSA, inscrito sob o CPF nº 799.497.383-34, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Ata de Registro de Preço Nº 039/2025**, originária do resultado do **Pregão Eletrônico Nº 030/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 094/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e freezers, com atendimento in loco às unidades da Administração Pública Direta do Município de Cidelândia–MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 406.740,50 (quatrocentos e seis mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
53	Serviço de substituição de compressor para ar-condicionado	Serviço	20	199,90	3.998,00
54	Serviço de substituição de motor do ventilador da condensadora	Serviço	20	119,90	2.398,00
55	Serviço de substituição de motor do ventilador da evaporadora	Serviço	20	99,90	1.998,00
56	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: sensor degelo	Serviço	75	49,90	3.742,50
57	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: sensor temperatura	Serviço	75	49,90	3.742,50
58	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: válvula de pressão	Serviço	85	50,00	4.250,00
59	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: capacitor	Serviço	50	49,90	2.495,00
60	Serviço de substituição de placa eletrônica para evaporadora de ar-condicionado	Serviço	35	99,90	3.496,50
61	Serviço de substituição de placa eletrônica para condensadora de ar-condicionado	Serviço	35	95,00	3.325,00
62	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 9000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do	Serviço	40	400,00	16.000,00



	fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.				
63	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 12000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	50	389,00	19.450,00
64	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 18000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	25	429,00	10.725,00
65	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 24000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	15	429,00	6.435,00
66	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 30000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	10	517,00	5.170,00
67	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 9000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	200	277,00	55.400,00
68	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 12000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	200	277,00	55.400,00
69	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 18000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	150	337,00	50.550,00
70	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 24000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	75	350,00	26.250,00
71	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 30000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica	Serviço	35	344,00	12.040,00



	compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.				
72	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 9000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	35	296,00	10.360,00
73	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 12000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	40	254,00	10.160,00
74	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 18000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	25	346,00	8.650,00
75	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 24000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	20	346,00	6.920,00
76	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 30000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	15	599,90	8.998,50
77	Serviço de substituição de peça para refrigerador, bebedouros e freezers: borracha de porta, compressor, mangueira de dreno, relé, termostato, torneira, capacitor, ventilador ou filtro	Serviço	185	299,90	55.481,50
78	Serviço de recarga de gás em bebedouros; freezers e refrigeradores incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	65	297,00	19.305,00
Valor Total R\$					406.740,50

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE E FINANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES



17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia (MA), 14 de janeiro de 2026

CHROSTHOF
VARGAS
SAMPAIO:6283
6846372

Assinado de forma
digital por CHROSTHOF
VARGAS
SAMPAIO:62836846372
Dados: 2026.01.14
15:36:49 -03'00'

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WENDELL NUNES DE SOUSA
Data: 14/01/2026 18:41:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WENDELL NUNES DE SOUSA
EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 10.584.547/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____